



LEI 684/2024 - PACUJÁ, 03 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL PARA OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE PACUJA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Incentivo Financeiro mensal aos Agentes de Combate as Endemias concursados e contratados no município de Pacujá, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial.

Parágrafo único - Será criada uma comissão permanente de avaliação dos Agentes de Combate as Endemias.

Art. 2º - A comissão tem como responsabilidade orientar e realizar o processo de análise e avaliação no desempenho da função das atividades exercidas pelos agentes, nos moldes e parâmetros estabelecidos por esta lei, mediante emissão de parecer que fundamentara o pagamento do incentivo financeiro.

Art. 3º - Fará jus ao incentivo financeiro o agente de combate as endemias que cumprir com a avaliação que será realizada mediante análise de critérios objetivos de acordo com a produtividade mensal, relacionada as coberturas das visitas domiciliares.

Parágrafo Único - será observado o resultado da promoção e prevenção de doenças e agravos relacionados as atribuições e competências dos agentes, de acordo com a descrição dos parâmetros a seguir:

I- realizar o cadastro de 100% das famílias de suas respectivas áreas de atuação, atualizando, acompanhando e monitorando os dados cadastrais familiar;



II- Desenvolver atividades de promoção de saúde, prevenção das doenças, agravos e de vigilância em saúde, apoiando as notificações de doenças e agravos por meio de visitas domiciliares;

III- Praticar ações educativas individuais e coletivas nos domicílios, mantendo a Secretaria de Saúde informada, principalmente das áreas de situações de risco;

IV- Preencher a ficha de atendimento domiciliar como comprovante de visita domiciliar, e registrar sua produção em ferramenta de informatização;

V- Na execução de suas atividades, fazer uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual, tais como: fardamento, luvas, máscara de proteção facial, etc;

VI- Cumprir todas as atribuições inerentes ao agente de combate as endemias, principalmente no tocante a prevenção de doenças infectocontagiosas.

Art. 4º - A comissão será formada por 03 (três) membros, ambos nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

I- O coordenador da atenção básica de saúde;

II- Um representante do Conselho Municipal de Saúde;

III- Um representante dos ACE's, escolhido entre a categoria.

§1º - Os membros ficam vinculados a comissão, até o momento em que forem afastados pela administração, a pedido ou de ofício.

§2º - Consideram-se membros permanentes, os indicados nos incisos I e III;

§3º - A comissão terá como presidente, o coordenador da atenção básica de saúde.

Art. 5º - Os membros da comissão terão as seguintes atribuições:



I- Ao presidente, caberá a incumbência de presidir os trabalhos em reunião trimestral, onde na ocasião, os ACE's serão avaliados conforme estabelecido nesta lei;

II- A avaliação consistirá na análise das fichas de atendimento domiciliar, desempenho, cumprimento de metas e resultados de reclamações e elogios provenientes da Ouvidoria do Município, conforme relatório emitido pelo coordenador da atenção básica de saúde;

III- Baseado no relatório descrito no inciso anterior, caberá ao representante do conselho Municipal de saúde e ao representante dos ACE's analisarem a adequação da pontuação e em caso de discordância, será remetido ao Secretário de Saúde para proferir decisão final;

IV- Estabelecida a nota de avaliação de desempenho, será a mesma encaminhada ao setor responsável para que seja implantado o pagamento do incentivo financeiro;

V- Os ACE's poderão recorrer da decisão do conselho mediante requerimento escrito direcionado ao Secretário Municipal de Saúde, munido de provas que se fizerem necessárias, observado os prazos e regras estabelecidos na Lei nº 323 de 14 de fevereiro de 2003, que rege o Estatuto dos Servidores do Município.

Art. 6º - As despesas desta lei, correrão por conta dos recursos repassados pelo Governo Federal e complementada pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal